



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal PEDRO CAMPOS

### COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 60, DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento dos Municípios do Litoral Sul de Pernambuco e Alagoas, a instituir o Programa Especial de Desenvolvimento dos Municípios do Litoral Sul de Pernambuco e Alagoas e dá outras providências.

**Autor:** Deputado GUILHERME UCHOA

**Relator:** Deputado PEDRO CAMPOS

#### I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 60, de 2023, de autoria do nobre Deputado Guilherme Uchoa, que busca autorizar o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento dos Municípios do Litoral Sul de Pernambuco e Alagoas, bem como autorizar a instituição de Programa Especial de Desenvolvimento dos Municípios do Litoral Sul de Pernambuco e Alagoas.

De acordo com o art. 2º do PLP, o objetivo consiste em articular e harmonizar as ações administrativas da União e dos Estados de Pernambuco e Alagoas, conforme o previsto no inciso IX do art. 21, no art. 43 e no inciso IV do art. 48 da Constituição Federal.

A Região seria constituída pelos municípios de Cabo de Santo Agostinho-PE, Ipojuca-PE, Sirinhaém-PE, Rio Formoso-PE, Tamandaré-PE,

Apresentação: 02/07/2024 11:20:18.510 - CINDRE  
PRL 3 CINDRE => PLP 60/2023

PRL n.3





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Deputado Federal PEDRO CAMPOS

Barreiros-PE, São José da Coroa Grande-PE, Maragogi-AL, Japaratinga-AL, Porto de Pedras-AL, São Miguel dos Milagres-AL, Barra de Santo Antônio-AL e Paripueira-AL (§ 1º do art. 2º).

Os municípios que vierem a ser constituídos a partir de desmembramento de território dos municípios supracitados também passariam a compor, automaticamente, a Região Integrada de Desenvolvimento dos Municípios de Litoral Sul de Pernambuco e Alagoas (§ 2º do art. 2º).

A proposição prevê, ainda, a criação de um Conselho Administrativo para coordenação das atividades, cujas atribuições e composição serão definidas em regulamento, dele participando representantes dos Estados de Pernambuco e Alagoas e dos municípios abrangidos pela Ride (art. 3º, *caput* e parágrafo único).

De acordo com o art. 4º, consideram-se de interesse da Região Integrada de Desenvolvimento dos Municípios do Litoral Sul de Pernambuco e Alagoas os serviços públicos comuns aos Estados de Alagoas e de Pernambuco e aos Municípios que a integram, especialmente aqueles relacionados às áreas de infraestrutura, de prestação de serviços e de geração de empregos.

Por meio do art. 5º (*caput* e parágrafo único), o Poder Executivo também fica autorizado a instituir o Programa Especial de Desenvolvimento dos Municípios do Litoral Sul de Pernambuco e Alagoas que, ouvidos os órgãos competentes, estabelecerá, mediante convênio, normas e critérios para articulação e harmonização de procedimentos relativos aos serviços públicos abrangidos, tanto os de responsabilidade de entes federais, como aqueles de responsabilidade dos municípios integrantes da Ride, especialmente em relação:

I – à igualdade de tarifas, fretes e seguros e outros itens de custos e preços de responsabilidade do poder público;

II – a linhas de crédito especiais para as atividades prioritárias;

e





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal PEDRO CAMPOS

III – a isenções e incentivos fiscais, em caráter temporário, de fomento a atividades produtivas em programas de geração de empregos e fixação de mão de obra.

No art. 6º, o projeto prevê que os programas e projetos prioritários para a Região, com especial ênfase para os relativos à infraestrutura básica e à geração de empregos, serão financiados com recursos:

I – de natureza orçamentária que lhes forem destinados pela União, na forma da lei;

II – de natureza orçamentária que lhes forem destinados pelos Estados de Pernambuco e de Alagoas e pelos Municípios abrangidos pela Região Integrada de que trata esta Lei Complementar; e

III – de operações de crédito externas e internas.

Em seu art. 7º, o PLP estabelece que a União poderá firmar convênios com os Estados de Pernambuco e da Paraíba e com os Municípios que comporão a Ride.

O art. 8º, por fim, traz a cláusula de vigência, fixada a partir da data de publicação da Lei Complementar.

O projeto foi distribuído às Comissões de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional; Desenvolvimento Urbano; Finanças e Tributação (mérito e art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD). Está sujeito à apreciação do Plenário e tramita em regime de prioridade (art. 151, II, RICD).

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR



\* C D 2 2 4 3 0 1 1 0 0 8 0 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Deputado Federal PEDRO CAMPOS

Chega, para análise desta Comissão, o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 60, de 2023, que busca autorizar o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento dos Municípios do Litoral Sul de Pernambuco e Alagoas, bem como autorizar a instituição de Programa Especial de Desenvolvimento dos Municípios do Litoral Sul de Pernambuco e Alagoas.

Como bem explica o autor do projeto, a Região Integrada de Desenvolvimento Econômico (Ride) foi uma estrutura institucional criada para que o poder público da União, dos Municípios envolvidos e de mais de um Estado da Federação pudesse articular as iniciativas voltadas ao desenvolvimento econômico na sua área de abrangência.

A formação de uma Ride desempenha um papel fundamental no avanço do desenvolvimento social e econômico ao unir diferentes municípios e estados em uma estrutura de cooperação com foco na integração regional e no fortalecimento da economia local.

Por meio da colaboração e do compartilhamento de recursos, as Ride's viabilizam o crescimento sustentável, a geração de empregos e a melhoria da qualidade de vida da população, com potencial de impulsionar o desenvolvimento em áreas geograficamente próximas, criando sinergias que beneficiam tanto os habitantes locais quanto o País como um todo.

De acordo com autor do projeto, à semelhança dos bons resultados que vem sendo alcançados com a Ride do Distrito Federal, a Ride proposta se mostra bastante promissora.

Os municípios que integrarão a Ride fazem parte da área de influência direta do Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, conhecido como Porto de Suape, localizado nos Municípios de Santo Agostinho-PE e Ipojuca-PE.

Segundo dados do complexo portuário trazidos pelo autor em sua justificação, Suape conta com 229 empresas de capital nacional e internacional, em operação ou implantação, cujos investimentos privados





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Deputado Federal PEDRO CAMPOS

ultrapassam R\$ 74,5 bilhões. Além disso, informa que as indústrias implantadas em seu território consolidam onze polos de negócio industriais, quais sejam: polo Logístico; Granéis Líquidos e Gases; Naval e Offshore; Petroquímico; Pré-forma Plástica; Componentes Eólicos; Geração de Energia; Alimentos e Bebidas; Material de Construção; Metalmecânico e o recente polo Farmacêutico.

Em que pese a notória relevância econômica da região, o autor pondera que os Municípios de Pernambuco e Alagoas ainda possuem Índice de Desenvolvimento Humano (IDHM) e renda domiciliar média em faixas de baixo a médio. Alagoas é o penúltimo estado no *ranking* de IDHM (0,631 em 2010) e penúltimo, também, no *ranking* de rendimento nominal mensal domiciliar per capita (R\$ 935,00 em 2022). Pernambuco apresenta posição um pouco superior, estando em 23º no *ranking* de rendimento mensal domiciliar per capita (R\$ 1.010,00 em 2022) e em 19º no *ranking* de IDHM (0,673 em 2010).

Corroborando o entendimento do nobre Deputado Guilherme Uchoa, percebemos que o desenvolvimento econômico e social da região pode ser incrementado significativamente com a promoção da sinergia entre as ações locais e regionais, com benefícios diretos para toda a sociedade.

Diante do exposto, naquilo que compete a esta Comissão se manifestar, consideramos a proposta bastante salutar, motivo pelo qual **votamos pela aprovação do PLP nº 60, de 2023.**

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado PEDRO CAMPOS  
Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243011008000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Campos



\* C D 2 2 4 3 0 1 1 0 0 8 0 0 0 \*